



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004166/2026-42

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso em representação CER/GO Idalino x Victor Martins

Interessado: Idalino Serra Hortêncio, Victor Martins Siqueira Resende, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Goiás

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 181/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 10ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de julho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por **Idalino Serra Hortêncio**, candidato à Presidência do CREA-GO, em face da Deliberação CER-GO nº 49/2026, que julgou improcedente a representação ajuizada contra **Victor Martins Siqueira Resende**, candidato ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-GO;

Considerando que a representação sustenta a ocorrência de uso indevido da estrutura e de recursos da Mútua-GO em benefício da campanha do recorrido, sob o argumento de que a empresa responsável pelos serviços fotográficos de sua campanha também mantém contrato de prestação de serviços com a entidade;

Considerando que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, razão pela qual deve ser conhecido;

Considerando que a controvérsia consiste em verificar se a contratação de empresa que também presta serviços à Mútua-GO é suficiente para caracterizar utilização indevida da estrutura ou de recursos da entidade em benefício da candidatura do recorrido;

Considerando que a mera existência de vínculo contratual entre a empresa prestadora de serviços e a Mútua-GO não configura, por si só, infração ao Regulamento Eleitoral, sendo indispensável a demonstração de que os serviços utilizados na campanha foram custeados ou disponibilizados pela entidade;

Considerando que o recorrido apresentou documentação apta a demonstrar a natureza particular da contratação, consistente em nota fiscal emitida em seu nome, comprovante de pagamento realizado com recursos próprios e declaração do prestador de serviços atestando que a contratação da campanha ocorreu de forma autônoma e desvinculada do contrato mantido com a Mútua-GO;

Considerando que o ônus da prova incumbe à parte que formula a acusação, não sendo admissível a aplicação de sanções eleitorais com fundamento em meras presunções, conjecturas ou ilações desacompanhadas de elementos concretos de convicção;

Considerando que os elementos constantes dos autos não demonstram qualquer desvio de finalidade, utilização de recursos institucionais ou vantagem indevida decorrente da contratação realizada pelo recorrido;

Considerando que a coincidência de fornecedor entre a campanha eleitoral e a entidade integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua, desacompanhada de prova do emprego de recursos públicos ou institucionais em benefício da candidatura, não caracteriza ilícito eleitoral;

Considerando que a alegação de formação de aliança política entre candidatos, por si só, não configura irregularidade, inexistindo vedação na Resolução nº 1.150/2025 quanto à celebração de apoios políticos durante o processo eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Goiás apreciou adequadamente o conjunto probatório, concluindo pela improcedência da representação em decisão compatível com os elementos constantes dos autos;

Considerando a integral aderência às razões expostas no Parecer Jurídico nº 189/2026, cujos fundamentos passam a integrar a presente deliberação como razão de decidir, nos termos da motivação *per relationem*;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso interposto por Idalino Serra Hortêncio, por preencher os requisitos de admissibilidade.

No mérito, negar-lhe provimento.

Manter integralmente a Deliberação CER-GO nº 49/2026.

Julgar improcedente o recurso interposto por Idalino Serra Hortêncio nos autos da representação eleitoral ajuizada em face de Victor Martins Siqueira Resende, diante da ausência de provas da utilização indevida de recursos ou da estrutura da Mútua-GO em benefício de sua candidatura.

Reconhecer que a contratação particular de empresa prestadora de serviços que também mantém vínculo contratual com entidade integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua, quando comprovadamente custeada com recursos próprios do candidato, não configura, por si só, infração ao Regulamento Eleitoral.

Brasília-DF, 09 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 16/07/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 16/07/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 16/07/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 16/07/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 16/07/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1607290** e o código CRC **2063A516**.